

# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/367

Ituiutaba, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

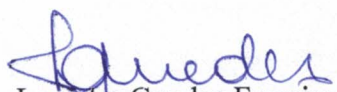
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.875.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.875/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.160/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1.011/2021, de 29 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4875, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2021

*Dispõe sobre a transparência e publicidade das informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a divulgação, por meio eletrônico, através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assim como as despesas autorizadas realizadas.

§ 1º A divulgação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais deverão apresentar, de forma destacada, o saldo financeiro remanescente.

§ 2º A divulgação do balanço anual deverá conter, de modo expresso e destacado, as sobras do FUNDEB, no exercício financeiro.

**Art. 2º** De responsabilidade do Conselho, a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, deverá conter informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB), com a inclusão:

- I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico e/ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das datas, horários e locais das reuniões ordinárias do Conselho;
- IV - das atas de reuniões;
- V - dos relatórios e pareceres;
- VI - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 3º** Os conselhos responsáveis, bem como os órgãos municipais de controle interno e externo, incluindo-se a Câmara Municipal de Ituiutaba, deverão dar ampla

*Squedes*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

publicidade aos meios de acesso às informações e prestações de contas do FUNDEB, no município.

**Art. 4º** Sempre que requisitado pela Câmara Municipal de Ituiutaba, o CACS-FUNDEB deverá apresentar ao Poder Legislativo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

**Art. 5º** O presidente do CACS-FUNDEB, ou seu substituto, comparecerão, sempre que convocados, perante a quaisquer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ituiutaba, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo.

**Art. 6º** É dever do Conselho, sempre que solicitado pelo Poder Legislativo, enviar cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, quando referentes a:

**I** - contratos, licitações, empenho, liquidação e pagamento de obras, bens móveis e imóveis e serviços custeados com recursos do Fundo;

**II** - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica, função, tipo de provimento, indicação do respectivo nível e tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

**III** - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos;


**IV** - serviços de transporte escolar e alimentação escolar;

**V** - a utilização, em benefício do sistema de ensino, de investimentos ou bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Parágrafo único.** O prazo para fornecimento dos documentos previstos neste artigo poderá ser ampliado por até o dobro do prazo, desde que autorizado pela autoridade requisitante, que deferirá o requerimento contendo sua motivação e justificativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -